

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2020- MPC/PA PROCESSO Nº 2020/355015

OBJETO: Contratação de serviços continuados de acesso à rede mundial de computadores (internet) para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DATA E HORA DA SESSÃO: 29/06/2020 às 11:00h.

LOCAL: www.banparanet.com.br/cotacao

COORDENADOR DE COMPRAS: Akysen Ferreira da Silva

OBSERVAÇÃO: Edital disponível nos sites www.banparanet.com.br/cotacao; www.compraspara.pa.gov e www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao.

Protocolo: 556492

FÉRIAS

PORTARIA Nº 170/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Silvana de Fátima Silva Baltazar, datado de 23/06/2020 (Protocolo PAE nº 2020/428169), pelo qual solicita, para o período de 21 a 24/07/2020, gozo dos 04 (quatro) dias remanescentes das férias relativas ao período aquisitivo 2018/2019, que foi interrompido pela Portaria nº 030/2020/MPC/PA, de 13/02/2020, e CONSIDERANDO os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder à servidora SILVANA DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200105, gozo dos 04 (quatro) dias remanescentes das Férias relativas ao período aquisitivo 2018/2019, que foi interrompido pela Portaria nº 030/2020/MPC/PA, de 13/02/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 556455

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 169/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o afastamento do titular da 2ª Procuradoria de Contas, por motivo de férias, nos termos da Portaria nº 152/2020/MPC/PA, de 10/06/2020, e

CONSIDERANDO a disponibilidade e o interesse para substituição manifestados por meio do processo administrativo eletrônico nº 2020/428131, obedecida a ordem de antiguidade, nos termos da Resolução nº 01/2017, alterada pela Resolução nº 06/2017, ambas do Colégio de Procuradores de Contas,

RESOLVE:

I - Designar a Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA para responder pelas atribuições da 2ª Procuradoria de Contas, no período de 22/06 a 17/07/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 22/06/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 556329

PORTARIA Nº 171/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de averbação de tempo de serviço do servidor Samuel Almeida Bittencourt, protocolado em 06/05/2020 (Protocolo PAE nº 2020/321342), consubstanciado na Certidão de Tempo de Contribuição nº 016/2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), que certifica o tempo líquido de efetivo exercício prestado pelo servidor naquele Órgão de Controle Externo, no período de 03/07/2017 a 31/03/2020 (1.003 dias).

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como o parecer jurídico exarado nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 128, III, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA - Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Mandar averbar, em favor do servidor SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT, matrícula nº 200263, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade Direito, o tempo de serviço público de 1.003 (um mil e três) dias, prestado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, no período de 03/07/2017 a 31/03/2020, para fins do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e gozo de licença-prêmio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 556448

PORTARIA Nº 168/2020/MPC/PA

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do MPC/PA com redução de circulação e aglomeração de pessoas e sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, que "institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais";

CONSIDERANDO a Portaria TCE/PA nº 35.980, de 09/06/2020 (publicada no DOE 10/06/2020), a qual dispõe sobre o retorno gradual e controlado das atividades presenciais no TCE/PA; e

CONSIDERANDO a correlação administrativa entre as atividades da Corte Estadual de Contas e este Ministério Público especializado,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no Edifício-sede do MPC/PA com redução de circulação e aglomeração de pessoas e sobre medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º - As atividades presenciais dos membros, servidores e estagiários serão retomadas a partir de 06 de julho de 2020.

Parágrafo único - Os servidores que forem convocados deverão retornar ao expediente presencial em data anterior, estipulada pela chefia, para fins de coordenação, planejamento e/ou preparação dos ambientes para o retorno gradual das atividades presenciais.

Art. 3º - Em caráter excepcional, o horário de expediente no MPC/PA será de 8h a 13h durante o mês de julho de 2020.

§1º - A partir do mês de agosto de 2020 serão reavaliadas, mês a mês, as condições sanitárias, com vistas ao retorno do horário regular de expediente no MPC/PA, das 8h às 14h.

§2º - A volta ao horário normal de expediente será informada nos meios de comunicação interna, e, ainda, à sociedade em geral, através das mídias sociais e do sítio oficial do Ministério Público de Contas.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão da utilização do ponto biométrico, devendo ser adotado outro meio de controle que ateste a frequência dos servidores e estagiários.

Parágrafo único - Enquanto vigorar a suspensão do registro biométrico de entrada e saída no órgão, fica vedado o cômputo de horas adicionais para fins de banco de horas.

Art. 5º - O serviço de protocolo e o atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados do TCE/PA, advogados, terceiros interessados e fornecedores, será retomado a partir de 06 de julho de 2020 e será rigidamente controlado mediante a observância das regras previstas no art. 6º, bem como da limitação de entrada a 1 (uma) pessoa para cada processo consultado ou serviço demandado.

Parágrafo único - O protocolo e o atendimento presencial se darão nos horários previstos no art. 3º desta portaria.

Art. 6º - Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências do MPC/PA, é obrigatório:

I - O uso de máscara, na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar;

II - Observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre pessoas com máscaras; e

III - Constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavagem com água e sabão.

Parágrafo único - O não atendimento da previsão contida no caput por membros, servidores, estagiários ou terceirizados será passível de apuração e responsabilização por meio do devido processo administrativo.

Art. 7º - Durante a permanência e/ou trânsito nas dependências do MPC/PA, de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita, fica proibido(a):

I - O ingresso e/ou a permanência nas copas, exceto para utilização dos filtros de água ou lavagem de louça, sendo uma pessoa de cada vez e observadas as regras previstas no artigo anterior;

II - A utilização simultânea do elevador e dos banheiros coletivos por mais de uma pessoa;

III - O recebimento de encomendas, exceto de farmácias;

IV - A realização de refeições, ainda que rápidas, em condições incompatíveis com a manutenção da boa higiene, organização e apresentação do ambiente de trabalho e/ou que coloquem em risco a saúde, segurança e bem-estar dos colegas;

V - A realização de reuniões, encontros, treinamentos, apresentações, exposições ou afins com mais de 10 (dez) pessoas, devendo-se optar, em caso de necessidade, pela utilização de plataformas digitais; e

VI - A solicitação, a qualquer servidor, estagiário ou terceirizado, de realização de serviço ou atividade externa, exceto aos servidores lotados na Seção de Logística, Manutenção e Segurança ou àqueles que os estiverem substituindo.